

Proc. 23 432/44  
1945

(CJT-296-45)  
NRM/NA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que J. H. Penna, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação apresentada contra o recorrente por seu empregado Marcondes Pereira da Silva Filho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificou, na espécie dos autos, qualquer das hipóteses legais invocadas que justificassem o cabimento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Neto	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/5/45.